



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 25/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Aproveitamento de Estudos nos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Estudos nos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 31 de agosto de 2016.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNICRUZ**

Capítulo I – Dos Objetivos e Finalidade

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas institucionais relativas ao aproveitamento de estudos nos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

Parágrafo único. O presente regulamento se aplica aos casos de transferência externa, transferência interna, transferência *ex-officio*, ingresso de diplomados, reingresso, readequação de grade curricular e mobilidade acadêmica.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de componentes curriculares (disciplinas e atividades) cursados com aprovação em cursos autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) previamente ao acesso ou (antecede o ingresso) do acadêmico na Universidade de Cruz Alta. Caso o(s) componente(s) curricular(es) seja(m) aproveitado(s) permitirá a incorporação do mesmo(s) ao seu novo currículo (histórico escolar) e o acadêmico será dispensado de cursá-lo(s) novamente.

Capítulo III – Dos Critérios e Condições de Aproveitamento

Art. 3º. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares, nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta:

I – Quando o conteúdo programático do componente curricular cursado corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do componente curricular correspondente ao Curso de ingresso do acadêmico na Universidade de Cruz Alta.

II – Quando o acadêmico tiver obtido aprovação no componente curricular que pretende aproveitar.

III – Quando o componente curricular tiver sido cursado a, no máximo 08 (oito) a 10 (dez) anos anteriormente ao pedido, levando em conta o período de integralização máximo de cada Curso.

VI – Quando se tratar de componente curricular constante no plano de estudo realizado na Universidade de destino no caso de acadêmico em Mobilidade

Acadêmica desde que observados os requisitos dispostos no Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação.

Art. 4º. Quando duas ou mais disciplinas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso de graduação da Universidade de Cruz Alta, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 5º. Componente curricular para a qual a Universidade de Cruz Alta tenha estabelecido determinada relação entre as cargas horárias de atividades práticas e teóricas somente poderá ser considerado equivalente a outro se, na instituição de ensino superior de origem do acadêmico, o componente curricular por ele cursado apresente relação de cargas horárias entre as atividades práticas e teóricas realizadas.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese haverá aproveitamento parcial de estudos.

Capítulo IV – Dos Requisitos para Solicitação

Art. 7º. Para solicitar o aproveitamento do(s) componente(s) curricular(es) o acadêmico deverá protocolar na Secretaria Acadêmica a seguinte documentação:

I – Histórico escolar atualizado e autenticado constando carga horária dos componentes curriculares cursados, com conceitos/notas obtidas, frequência e períodos em que foram cursados.

II – Ementas e/ou programas dos componentes curriculares solicitados para aproveitamento, carimbado e assinados pela instituição de origem.

III – Requerimento de solicitação de aproveitamento assinado.

Art. 8º. O aproveitamento de componente(s) curricular(res) cursado(s) em Instituições de Ensino estrangeiras deverá ser solicitado junto à coordenação do Curso, mediante apresentação da documentação original que comprove a realização de seus estudos, conforme descrito no Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras, deverão ser traduzidos por tradutores juramentados, ficando a cargo do acadêmico os eventuais custos.

Art. 9º. O requerimento de solicitação de aproveitamento de estudos com os documentos anexados deverá ser entregue, protocolado e assinado na Secretária Acadêmica da Universidade de Cruz Alta conforme o prazo específico estipulado no calendário acadêmico, tanto no primeiro quanto no segundo semestre sendo indeferidos os requerimentos protocolados fora de prazo.

Art. 10. O resultado do despacho sobre o aproveitamento de estudos deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica pelo acadêmico solicitante após o prazo de 10 dias úteis.

Art. 11. O acadêmico que obtiver isenção de disciplina(s) na(s) qual(is) já tenha efetuado matrícula(s), terá direito a créditos dos valores pagos, respeitados os valores originais.

Capítulo V – Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 12. A solicitação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos de componentes curriculares se destina aos cursos de graduação que possuam especificidades técnicas especiais, e será disponibilizada, quando necessário, mediante publicação de Ato Normativo da Pró-Reitoria de Graduação.

Capítulo VI – Dos Responsáveis pela análise do(s) aproveitamento(s)

Art. 13. O parecer sobre aproveitamento de estudos é da competência do Coordenador de Curso, com orientação do professor responsável pela disciplina na Unicruz e homologação da Direção de Centro do respectivo curso da Universidade de Cruz Alta.

Art. 14. O Coordenador de Curso emitirá parecer sobre a equivalência ou não do componente curricular cursado em relação ao componente para o qual foi solicitado o aproveitamento de estudos, devendo solicitar parecer do docente responsável pelo componente curricular correspondente quando necessitar de opinião especializada.

Art. 15. O parecer do Coordenador de Curso deverá ser feito mediante documento impresso próprio da Instituição, com seu logotipo, e apresentar na secretaria acadêmica, devidamente assinado pelo mesmo (a), e Diretor (a) de Centro.

Capítulo VII – Dos Registros de Aproveitamento

Art. 16. Após a decisão do aproveitamento de estudos caberá à Secretaria Acadêmica, para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, adotar os seguintes procedimentos:

I – Registrar no histórico escolar do acadêmico, no componente cujo aproveitamento de estudos foi concedido, o período letivo atual, a carga horária e a nota final obtida na instituição de origem, considerando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para reajustes de matrícula.

II – Se necessário, o conceito final de cada componente cursado na instituição de origem deverá ser convertido para o sistema próprio de avaliação vigente na UNICRUZ.

III – Para o componente cujo estudo foi aproveitado constará no campo “Resultado Final”, no histórico do acadêmico, a mensagem “Aproveitamento”.

Art. 17. Quando se tratar de conceitos, os mesmos deverão ser convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos médios conforme a tabela abaixo:

Conceito	Nota	Situação
A – Ótimo	Acima de 9,0	Aprovado
B – Muito Bom	Entre 8,0 e 8,9	Aprovado
C – Bom	Entre 6,1 e 7,9	Aprovado
D – Suficiente	Entre 5,0 e 6,0	Aprovado
E – Insuficiente	Abaixo de 4,9	Reprovado

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 18. O presente Regulamento fica subordinado, nas matérias afetas, ao Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Universidade de Cruz Alta, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 40/2014, de 20/11/2014.

Art. 19. A atualização do presente Regulamento dar-se-á a partir de proposta do(a) Presidente Conselho Universitário, de 1/3 (um terço) de seus membros, ou pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, para posterior aprovação do Conselho Universitário.

Art. 20. Os casos omissos, dúvidas ou divergências serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, e em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 31 de agosto 2016.

Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall’Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 31 de agosto de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral